



**Comendador Levy Gasparian, em 22 de novembro de 2019.**

**Mensagem nº 030/2019.**

**Assunto:** Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 641/2009.

**Exmo. Sr. Presidente;**

RECEBIDO EM 25/11/19  
Alexandre da Costa Simões  
1º SECRETÁRIO

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei 030/2019, o qual visa acrescentar o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústria e dá outras providências.

A proposta central é garantir às empresas concessionárias o direito de renovação dos contratos de concessão de direito real de uso das áreas municipais, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos: **contrato vigente firmado por meio de processo licitatório e manutenção das obrigações contratuais, especialmente a geração de empregos.**

O que de fato motivou a pretensão do Poder Executivo em incluir o § 4º nos termos propostos, são às constantes manifestações de preocupação dos representantes das empresas concessionárias com a questão da discricionariedade sobre a decisão da eventual prorrogação, ou seja, o receio de que ao final de 20 (vinte) anos, o Gestor em exercício resolva ou não garantir a renovação de forma unilateral, independente das empresas estarem ou não em plena atividade e gerando os empregos prometidos.

O acréscimo do parágrafo pretendido vai ao encontro do interesse do Município, que é garantir a continuidade da geração de empregos em favor da nossa população.

Ante ao exposto, confiante na compreensão dos nobres Vereadores, encaminho o Projeto de Lei em anexo, para que, após submetido ao Plenário, possa o mesmo ser devidamente aprovado e convertido em Lei.

Atenciosamente.

  
**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito

**Exmo. Senhor**  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

recebi em  
25/11/2019  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1